

**ACTA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO
DE 1998:- - - - -**

- - - - - Aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Manuel Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Neiva de Sá e José Augusto Meleiro Rodrigues. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, verificando-se a falta dos Vereadores Carlos Fernandes Branco Morais e Manuel Rodrigues de Freitas. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001) DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- A - VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 16 de Janeiro corrente, deliberou aprovar a proposta formulada pela Câmara Municipal em sua reunião de 13 do mesmo mês de Janeiro acerca do assunto em título. No seguimento do atrás exposto foi pelo Presidente da Câmara dado conhecimento do despacho que, acerca da designação de Vereadores em regime de permanência, proferiu no dia de hoje e que seguidamente se transcreve:- - - - -

"DESPACHO Nº PR - 7/98

DESIGNAÇÃO EM REGIME DE PERMANÊNCIA

No exercício das competências conferidas pelos nºs 1, 3 e 4 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho, e após competente aprovação pela Assembleia Municipal em sua sessão de 16 do mês corrente, escolho os Vereadores Eng. José Maria Cunha da Costa, e Eng. Paulo Jorge Costa Lains, para exercerem funções em regime de permanência.”

"Ciente". **B - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS:** A Câmara Municipal tomou conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 16 de Janeiro corrente, deliberou aprovar a proposta formulada pela Câmara Municipal em sua reunião de 13 do mesmo mês de Janeiro acerca do assunto em título. No seguimento do atrás exposto foi pelo Presidente da Câmara apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRESIDENTE - Eng. Paulo Jorge Costa Lains; VOGAIS - Manuel da Silva Ribeiro; e José Augusto Meleiro Rodrigues. O vogal José Meleiro Rodrigues exercerá as funções em permanência, nos termos da deliberação da Assembleia Municipal de 16.01.1998. (a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 80º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, procedeu à votação da proposta atrás transcrita, mediante escrutínio secreto, tendo chegado ao seguinte resultado:- Seis votos a favor e um voto contra, estando presentes o Presidente da Câmara

e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, Neiva de Sá e José Meleiro, pelo que a referida proposta foi aprovada por maioria. **(002) NOMEAÇÃO**

DO REPRESENTANTE DA CÂMARA NA R.T.A.M.:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA** - Em 26 de Junho de 1997 foi eleito o executivo da RTAM, tendo a Vereadora Flora Silva integrado a lista como 1º vogal efectiva. Importando agora nomear o representante da Câmara na Comissão Regional (da qual fazem parte todas as Câmaras do distrito e ainda de Esposende, Barcelos e Terras de Bouro bem como representantes da CCRN, da D.R. do Ministério do Ambiente, do Ministério da Economia, da AIM, da AEVC, da JAPN, da Região de Turismo do Verde Minho, da Hotelaria e das Agências de Viagem), propõe-se o Sr. Presidente da Câmara. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, Neiva de Sá e José Meleiro. **(003) AUXÍLIOS ECONÓMICOS**

DIRECTOS A ALUNOS CARENCIADOS:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA** - AUXILIOS ECONOMICOS A ALUNOS CARENCIADOS - Em aditamento à deliberação de 26/08/97 e na sequência da actualização dos processos de pedido de apoio propõe-se que seja considerada a atribuição de Auxílios Económicos Directos aos alunos/crianças, constantes da relação anexa igualmente, e face à avaliação feitas pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal, propõe-se sejam fornecidas refeições gratuitas aos seguintes alunos carenciados:

ESCOLA DO 1º CICLO DE Stª LEOCÁDIA

- Rosália Maria Correia Barros
- Tiago João Correia Barros
- David Samuel Correia Barros
- André Emanuel Torres Gonçalves
- Márcio Carlos Torres Gonçalves
- Rui André Gomes Brito
- Mariana Jesus Lima Rodrigues
- António Correia Lima

JARDIM DE INFÂNCIA DE ST^a LEOCÁDIA

- Maria José Correia Barros
- Dionísio Manuel Correia Barros
- Jerusa de Fátima Correia Barros
- Juliana Correia Lima

ESCOLA Nº 3 CABEDELLO - DARQUE

- Sílvia Conceição Couteiro Alves
- Raquel Sofia Miranda Alves

ESCOLA PRIMÁRIA DE IGREJA - CARDIELOS

- Maria do Céu Martins Afonso.

19/Janeiro/98 (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, Neiva de Sá e José Meleiro. **(004) CURSO DE TÉCNICOS AUXILIARES DE ARQUEOLOGIA:-** Pela

Vereadora Flora Passos Silva foi apresentado um processo relativo ao assunto indicado em título do qual consta a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA** - Estando a decorrer nas instalações da Câmara, Divisão de Acção Cultural, o curso em epígrafe aprovado pelas deliberações de 21.10.97 e 18.11.97, proponho se tome conhecimento da informação técnica do Chefe de Divisão de Acção Cultural, Dr. Cunha Leal, responsável pela orientação do curso, conforme se transcreve:- **“CURSO DE TÉCNICOS AUXILIARES DE ARQUEOLOGIA** (autorizado a decorrer nesta Câmara Municipal, conforme deliberações de Câmara de 21/10 e 18/11 de 1997). ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997 - 1. Cumpre-me referir que todos os pagamentos a formandos e formadores (internos e externos) serão efectuados pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, para o que o Centro de Emprego de Viana do Castelo do Instituto de Emprego e Formação Profissional, no fim de cada mês, transferirá para a Câmara Municipal de Viana do Castelo a verba necessária aos referidos pagamentos (importância líquida - não sujeita a qualquer retenção - no caso dos formandos, e ilíquida, no caso dos formadores); 2. No que respeita ao material necessário para o normal desenrolar do curso, a Câmara Municipal de Viana do Castelo procederá à sua aquisição, sendo posteriormente integralmente reembolsada da importância despendida pelo referido Centro de Emprego de Viana do Castelo, do Instituto de Emprego e Formação Profissional. 5/Janeiro/98 (a) António Leal.”. A Câmara Municipal, deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, Neiva de Sá e José Meleiro. **(005)**

FESTIVAL DE “JANEIRAS”:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - FESTIVAL DE JANEIRAS** - Como vem sendo

tradicional, do programa da Comemoração de elevação a cidade, no dia 20 de Janeiro, constam o Festival/Encontro de Janeiras para as crianças do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, bem como o dos Grupos das Associações e outras instituições do concelho, realizando-se o primeiro nos dias 19 e 20 das 10.00 horas às 17.00 horas e o segundo, nos dias 23 e 24 às 21.00 horas no Teatro Municipal Sá de Miranda. Tendo em vista fomentar o gosto pelas tradições populares no ensino e incentivar a preservação deste património de tradição oral e popular, proponho seja atribuído um subsídio de 25 contos a cada um dos grupos adultos e 15 contos a cada uma das escolas e jardins participantes destinados a compartilhar despesas com pesquisas musicais, adereços e outras. Sejam, ainda, autorizadas despesas relativas à montagem dos espectáculos (som, cachets dos animadores, balões, rebuçados, cartazes, desdobráveis e outros serviços e materiais necessários ao evento) e ao aluguer dos autocarros necessários ao transporte dos participantes. Logo que seja possível será apresentado à Câmara o respectivo relatório de contas. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e incumbir a Vereadora proponente de apresentar as contas relativas a este programa, em próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, Neiva de Sá e José Meleiro. **(006) COMEMORAÇÕES DOS 150 ANOS DA ELEVAÇÃO DE VIANA A**

CIDADE:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - As comemorações em epígrafe desenrolar-se-ão de 20 de Janeiro de 98 a 20 de Janeiro de 99, com um vasto programa cultural, desportivo e pedagógico que terá, como é natural, os seus pontos altos nas datas do calendário festivo (Dia Mundial da Criança, Dia do Ambiente, da Terra, da Floresta, dia do Foral, Festas d’Agonia, Feira do Livro, Festivais, etc.),

integrando-se no centenário do Vianense, nas manifestações desportivas de relevo (Milha urbana, mundial de jetski, campeonatos de Body board, torneio europeu de patinagem, etc) e nas actividades escolares em curso em todos os níveis de ensino. Estando o programa a ser ultimado com as várias divisões/sectores da Câmara (Biblioteca, Museu, DAC, DAED, Arquivo, Teatro, Edições) e escolas e associações culturais e desportivas, dele se dará conhecimento à Câmara logo que for oportuno, tal como hoje se divulga o programa do dia 20 de Janeiro conforme desdobrável anexo. Prevendo-se despesas com publicidade-promoção, cachets de artistas, conferencistas, técnicos/empresas som, iluminação, animação, alojamento, refeições, e outros bens e serviços imprescindíveis à concretização do programa, proponho sejam autorizadas despesas até ao montante de 10.000 contos. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, Neiva de Sá e José Meleiro. **(007) DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL POR DELEGAÇÃO DESTA:-** O Presidente da Câmara Municipal deu a esta conhecimento dos despachos proferidos mediante delegação da mesma, e que seguidamente se transcrevem:-

“DESPACHO Nº PR-5/98

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Para o desempenho das funções distribuídas e ao abrigo do disposto no nº 2, do art. 52º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, na redacção introduzida pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho, subdelego as competências, em mim delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na

reunião realizada em 13 de Janeiro corrente, a que se referem as seguintes alíneas e números do artigo 51º do citado diploma legal e outra legislação avulsa adiante indicada:

1. NA VEREADORA FLORA PASSOS SILVA

A) “As competências previstas na alínea d) (*parte*) do número 1, e na alínea c), do número 4, todos do artigo 51º do dito Decreto-Lei 100/84, na sua actual redacção e que seguidamente se especificam;

“1.

d) Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis (...);

4.

c) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;

B) A competência prevista no número 4 do artigo 21º da Lei número 1/87, de 6 de Janeiro;

“4. A competência para a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas(...)” Exclusivamente quanto às infracções aos Regulamentos e Posturas Municipais ou outros diplomas não inseridas no âmbito de actuação do Vereador Manuel Ribeiro e José Maria Costa.

C) Autorização para a emissão de bilhetes em conta corrente com os cobradores;

D) Competência para assumir despesas ou encargos financeiros até 500.000\$00.

2. NO VEREADOR MANUEL DA SILVA RIBEIRO

A) As competências previstas nas alíneas c) e d) (*parte*) do número 1, nas alíneas c) e e) do número 2 e nas alíneas d), e), g) e h) do número 4, todos do artigo 51º do dito Decreto-Lei 100/84, na sua actual redacção e que seguidamente se especificam;

“1.

- c) Preparar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;*
- d) Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis(...).”*

2.

- c) Conceder licenças para construção, reedificação ou conservação, bem como aprovar os respectivos projectos, nos termos da lei;*
- e) Conceder, condicionalmente quando for caso disso, alvarás de licença para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos da lei.*

4.

- d) Deliberar sobre tudo o que interesse à segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos e não se insira na competência de outros órgãos ou entidades;*
- e) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;*
- g) Estabelecer a numeração dos edifícios;*
- h) Deliberar sobre a deambulação de animais nocivos, especialmente cães vadios, e sobre a construção do canil municipal;”*

B) A competência prevista no número 4 do artigo 21º da Lei número 1/87, de 6 de Janeiro;

“4. A competência para a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas (...).” Exclusivamente quanto às contra-ordenações ao Direito do Urbanismo em geral designadamente: Regulamento Geral de Edificações Urbanas, Regimes Jurídicos do Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos, Regime Jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e respectivos diplomas regulamentares.

C) As competências que, quer no Decreto-Lei número 448/91, de 29 de Novembro, quer no Decreto-Lei número 400/84, de 31 de Dezembro, quer ainda no Decreto-Lei número 289/73, de 6 de Junho, estão cometidas à Câmara Municipal, designadamente,

“Concessão de licenciamento de operações de loteamento e de obras de urbanização; aprovação de projectos respeitantes a trabalhos de urbanização de loteamentos urbanos e suas alterações, fixação de caução em loteamentos urbanos, seu reforço, redução, levantamento, bem como cancelamento de registos hipotecários; alteração das prescrições das licenças de loteamento e de obras de urbanização, prorrogação da sua validade, emissão de alvarás, suas rectificações e averbamentos, apreciação e decisão quanto a pedidos de informação prévia de loteamentos;

- D)** Emissão de pareceres, nos termos da lei, quando a aprovação de projectos ou da localização de construções compita a outras entidades.
- E)** Ordenar o despejo sumário de prédios ocupados sem licença ou em desconformidade com ela.
- F)** Concessão de licenças sem vencimento até um ano e licenças sem vencimento de longa duração.
- G)** A competência prevista no artigo 2º, número 2, do Decreto-Lei número 409/91, de 17 de Outubro, para a gestão da dotação global do orçamento para a celebração de contratos de trabalho a termo certo.
- H)** Abertura de concursos de provimento, homologação das listas definitivas, das decisões do júri quanto à definição da natureza das provas e métodos de selecção e elaboração do programa das matérias dos concursos, homologação das listas finais e graduação dos candidatos, aprovação de contratos administrativos de provimento, de trabalho a prazo certo, e de prestações de serviços, nos termos da lei.
- I)** Concessão de isenção de taxas de licença de obras a pobres, mediante demonstração da sua insuficiência económica, devidamente comprovado através de inquérito sócio-económico a organizar.
- J)** Competência para assumir despesas ou encargos financeiros até 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

3. NO VEREADOR JOSÉ MARIA COSTA

A) As competências previstas na alínea d) (*parte*) do número 1, e nas alíneas c), h) do número 4, todos do artigo 51º do dito Decreto-Lei 100/84, na sua actual redacção e que seguidamente se especificam;

“1.

d) Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis (...).”

B) A competência prevista no número 4 do artigo 21º da Lei número 1/87, de 6 de Janeiro;

“4. A competência para a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas (...). Exclusivamente quanto às infracções em matéria de Regime Jurídico do ambiente (...)

C) Competência para assumir despesas ou encargos financeiros até 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

4. NO VEREADOR PAULO LAINS

A) “As competências previstas na alínea d) (*parte*) do número 1, e nas alíneas c), e h) do número 4, todos do artigo 51º do dito Decreto-Lei 100/84, na sua actual redacção e que seguidamente se especificam;

“1.

d) Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis,(...);”

B) Aprovação de autos de medição de trabalhos de empreitadas, bem como, quando se justificar, a aprovação dos preços dos trabalhos a mais.

- C) No âmbito de processos de expropriações, fixação das indemnizações devidas aos proprietários, quer em dinheiro, quer em espécie, bem como dos encargos autónomos aos interessados.
- D) Adjudicar empreitadas e fornecimentos, constantes do Plano de Actividades, de valor igual ou inferior a 5.000 contos e 2.500 contos respectivamente.
- E) Os poderes necessários para aprovar os cadernos de encargos e programas de concurso dos fornecimentos e empreitadas e para mandar proceder, conforme considerar mais oportuno, e com observância das disposições legais sobre a matéria, a concursos públicos ou limitados, negociações ou ajustes directos.
- F) Competência para assumir despesas ou encargos financeiros até 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).”

“DESPACHO Nº PR-6/98

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Em complemento e com idêntica finalidade das resoluções contidas no Despacho nº PR-5/98, e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, delego as seguintes:

- A)** Competências próprias, previstas no artigo 53º do citado diploma, nos Vereadores adiante indicados:

1. NA VEREADORA FLORA PASSOS SILVA

1.

- e) Assinar ou visar, com a faculdade de subdelegar, a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito da sua área funcional)*

2.

- a) (...) direcção do pessoal ao serviço do município; (exclusivamente quanto à direcção do pessoal das respectivas unidades orgânicas);*
- b) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários municipais (com idêntica restrição à da alínea anterior);*
- f) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (quanto aos equipamentos adstritos às respectivas áreas funcionais);*
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (sempre que se enquadrem nas respectivas áreas funcionais);*

2. NO VEREADOR MANUEL DA SILVA RIBEIRO

1.

- e) Assinar ou visar, com a faculdade de subdelegar, a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito da sua área funcional)*

2.

- a) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço do município; (quanto à direcção de pessoal, exclusivamente no respeitante ao das respectivas unidades orgânicas);*
- b) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários municipais (com idêntica restrição à da alínea anterior);*
- d) Efectuar contratos de seguro;*
- f) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação; (sem prejuízo das competências dos demais vereadores).*
- g) Proceder aos registos que sejam da competência do município;*

- j) Conceder licenças para habitação ou para utilização de prédios construídos de novo ou que tenham sofrido grandes modificações, precedendo verificação, por comissões apropriadas, das condições de habitabilidade e de conformidade com o projecto aprovado;*
- l) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;*
- m) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea d) do nº 2 do artigo 51º, mas, nesta última hipótese, o despejo só pode ser ordenado quando na vistoria se verificar a existência de risco iminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os ocupantes dos prédios;*
- n) Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos e sepulturas perpétuas;*
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (sempre que se enquadrem nas respectivas áreas funcionais), nomeadamente quanto às licenças de ocupação de áreas do domínio público por motivo de obras ou em resultado de construções, bem como quanto às licenças de publicidade).*

3. NO VEREADOR JOSÉ MARIA COSTA

“1.

e) Assinar ou visar, com a faculdade de subdelegar, a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito da sua área funcional)

2.

a) (...) direcção do pessoal ao serviço do município; (exclusivamente quanto à direcção do pessoal das respectivas unidades orgânicas);

b) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários municipais (com idêntica restrição à da alínea anterior);

f) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (quanto aos equipamentos adstritos às respectivas áreas funcionais);

4. NO VEREADOR PAULO JORGE LAINS

“1.

e) Assinar ou visar, com a faculdade de subdelegar, a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito da sua área funcional)

2.

a) (...) direcção do pessoal ao serviço do município; (exclusivamente quanto à direcção do pessoal das respectivas unidades orgânicas);

b) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários municipais (com idêntica restrição à da alínea anterior);

f) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação; (quanto aos equipamentos adstritos às respectivas áreas funcionais).

h) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras que constam dos planos aprovados pela assembleia municipal e que tem cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas;

B) Delego, ainda as competências que me estão conferidas pelas disposições dos artºs 19º, nºs 6 e 7, 57º e 58º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, no Vereador Manuel da Silva Ribeiro.

C) As competências delegadas, desde que o seu exercício se traduza na prática de actos de mera administração ordinária, e com respeito pelo disposto no artigo 35º, nº 2 do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, podem ser subdelegadas nos directores de departamento, com ou sem a faculdade de subdelegação nos respectivos chefes de divisão.

D) Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão da Presidência, mediante solicitação de qualquer vereador ou dos dirigentes dos serviços.

E) Nos termos do nº 4, do artº 54º, do referido diploma legal, delego nos Directores de Departamento, com a faculdade de subdelegarem nos respectivos Chefes de Divisão, a competência para assinarem correspondência e documentos de mero expediente, e desde que aquela se destine a entidades com categoria igual ou inferior a Director-Geral ou equiparado.”

"Ciente". **(008) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, Neiva de Sá e José Meleiro. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas, declarou

encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.